



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº /2024

*Declara de Utilidade Pública a Associação Adota
Petss, no Município de Palmas /TO.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
decreta:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Adota Petss, Associação privadas sem fins lucrativos, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Adota Petss.

A presente associação possui prazo de duração d indeterminado e tem por finalidade: a promoção do bem-estar animal e de relações harmoniosas entre seres humanos e animais; promoção do voluntariado para a execução das metas da associação; realização de ações de defesa e proteção de animais, assim como a educação, conscientização, mobilização e organização da comunidade para a posse responsável dos animais domésticos: estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; estabelecimento de termos de parceria, convênios, contratos com veterinários e universidades e entidades afins, para a consecução de seus objetivos; parcerias, convênios, contratos e acordos com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento e viabilização de projetos na área de atuação; promoção de assistência para que os proprietários de baixa renda pratiquem a posse responsável de animais e da legislação de proteção animal e zelo pelo seu cumprimento e aperfeiçoamento.

A presente associação tem por finalidade servir de forma desinteressada à coletividade, regendo-se pelas normas legais, pelo seu Estatuto e por seus Regimentos. Ainda, destaca-se que o o Projeto se encontra com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Lei Estadual nº 287/91.

Ademais, cabe pontuar que a propositura não trata de tema cuja iniciativa é



de competência privativa do chefe do poder executivo, prevista no art. 27 da Constituição Estadual.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL